



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Wilson Matheus
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Grégio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechak de Lima

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o valor contratado global de R\$ 9.888,00 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais), para a pessoa física JOSÉ ALDAIR DOS SANTOS, CPF: 884.139.770-53, referente ao Processo 1011/2014, Dispensa de Licitação 339/2014, com base no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 17 de dezembro de 2014.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção - Diário Oficial de Paraíso das Águas nº 273/2014 - 17/12/2014 - Pág.01

DECRETO Nº 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Nomeia os membros do Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas (COMCIPA) e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, em uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 081, de 21 de fevereiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º. De acordo com o art. 4º, da Lei nº 081, de 21 de fevereiro de 2014, compõem o Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas (COMCIPA):

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e de Fomento ao Desenvolvimento:

Titular: Wilson Matheus
Suplente: Ildo Furtado de Oliveira

b) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana:

Titular: Daniel Grégio
Suplente: Jozilda Riffel Camatte

c) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:

Titular: Andréa Marquez de Azevedo
Suplente: Fabiana dos Santos Pinho Pereira

II - representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Roberto Carlos da Silva
Suplente: Celso Martins da Cunha

III - representantes do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso do Sul com representação no Município:

a) representantes da Agência Fazendária:

Titular: José Geraldo Siscar
Suplente: Ocesino Alves Oliveira

b) representantes do Departamento Estadual de Trânsito:

Titular: Joniscarlos Carvalho da Cruz
Suplente: Edinalice da Silva Teles

c) representantes da Agraer:

Titular: José Neves Camargo
Suplente: Eduardo Paes Pereira Garcia

IV - representantes de entidades do movimento social e popular:

Titular: Geci Silva Rosa (Associação de Moradores do Assentamento Mateira)

Suplente: Ana da Silva Lima (Centro de Convivência da Mulher do Assentamento Mateira)

Titular: Sebastião Lázaro da Silva (Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraíso das Águas)

Suplente: Jorge Alves Oliveira (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paraíso das Águas)

V - representantes de entidades empresariais:

Titular: Élvio Mariano
Suplente: Fernando de Brito

VI - representantes de entidades sindicais de trabalhadores:

Titular: Ivaldo José Porfírio
Suplente: José Hilário Grisuk

VII - representantes de entidades profissionais e acadêmicas:

Titular: Leonardo Corniani Dias (Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso Sul)

Suplente: Sandra Suely da Costa Schons (Unigran)

VIII - representantes de organizações não governamentais:

Titular: Jefferson de Souza Corrêa (Conselho Comunitário de Segurança)

Suplente: João Carlos Clarindo Costa (Conselho Comunitário de Segurança).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 17 de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

RESOLUÇÃO/SEMECEL n.004, de 17 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a organização do ano letivo e do ano escolar, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paraíso das Águas, para o ano de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2015, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino dos municípios interioranos terá a duração de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 5 (cinco) dias de jornada pedagógica;
- III – 5 (cinco) dias de Exames Finais.

Parágrafo único. No quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos 03 (três) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I – 07 de março;
- II – 04 de julho;
- III – 01 de agosto.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Art. 3º Do total dos 200 (duzentos) dias letivos serão destinados 15 (quinze) para aulas programadas, consideradas como letivas, sendo que:

- I – 8 (oito) serão de uso da unidade escolar;
- II – 7 (sete) serão de uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Os dias previstos no inciso I poderão ser destinados a reuniões do Conselho de Classe, reuniões de estudos, atividades esportivas e culturais e outras, não poderão ser assegurados aos sábados.

§ 2º Os dias previstos no inciso II serão destinados para formação continuada conforme datas já definidas no Anexo Único desta Resolução, e os demais em datas que serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º Quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer não usar dos dias previstos para a Formação Continuada, nelas a unidade escolar deverá assegurar aulas presenciais.

Art. 4º As aulas programadas regulamentadas por meio de Instrução Normativa/Superintendência de Políticas de Educação e previstas em Calendário Escolar só serão permitidas nos casos da aplicação do previsto nos incisos I e II do Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Quando as unidades escolares decidirem pelo uso de 2 (dois) dias para a realização das reuniões bimestrais do Conselho de Classe, encontrar-se-á esgotado o uso da prerrogativa da estratégia metodológica das aulas programadas para outros fins.

Art. 6º Quando as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação adotarem o Calendário Escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução, os calendários das unidades escolares não serão passíveis de aprovação.

Art. 7º A decisão tomada conforme o disposto no artigo anterior deve ser comunicado formalmente ao Supervisor de Gestão Escolar, até na data de 12 de dezembro de 2014, que, até na data de 19 de dezembro de 2014 deverá comunicar, em caráter formal, à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais.

Art. 8º Quando da não adoção do previsto no art. 6º desta Resolução, a Direção Colegiada de cada unidade escolar deverá elaborar o seu Calendário Escolar em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, visando, principalmente a garantia do transporte escolar.

§ 1º Cada Direção Colegiada deverá encaminhar seu Calendário Escolar, em 2 (duas) vias, ao Supervisor de Gestão Escolar ou, na falta deste, à Coordenadoria de Normatização das Políticas

Educacionais/SUPED/SED, até a data de 12 de dezembro de 2014, para análise e aprovação.

§ 2º Quando da aprovação do Calendário Escolar pelo Supervisor de Gestão Escolar, este deverá encaminhar para a Coordenadoria de Normatização uma via de cada Calendário Escolar, devidamente aprovado, até a data de 19 de dezembro de 2014.

§ 3º Em se tratando da análise e aprovação pela Coordenadoria de Normatização, esta devolverá uma via do Calendário Escolar para a unidade escolar interessada até na data de 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada ao Supervisor de Gestão Escolar ou, na falta desse, à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED da Secretaria de Estado de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva da apreciação do Supervisor de Gestão Escolar ou, na falta deste, da Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED.

Art. 10. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês será permitida a reposição no mês subsequente.

Art. 11. O descumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 12. O cumprimento parcial dos dias destinados à Secretaria de Estado de Educação não implicará a antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 13. O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares estaduais dos municípios interioranos iniciar-se-ão em 2 e 9 de fevereiro de 2015, respectivamente.

Art. 14. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar e Supervisor de Ensino:

I - divulgar esta Resolução nas unidades escolares estaduais de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação, determinando o seu cumprimento;

II – agilizar e participar das reuniões das unidades escolares estaduais com a Secretaria Municipal de Educação, quando da aplicação do previsto no Art. 8º desta Resolução;

III – acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares adotadas e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 15. Compete a cada Direção Colegiada fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 16. No Anexo Único desta Resolução, além de outras determinações, encontram-se definidos:

Art. 17. Independente da adoção ou não do Calendário Escolar de que trata o Anexo Único I desta Resolução, o previsto no Art. 1º e nos incisos I e II do Art. 16 desta Resolução não poderá ser alterado pelas unidades escolares.

Art. 18. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhe couber.

Art. 19. Fica aprovado os Calendário Escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 20. A presente Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2015, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares estaduais dos municípios.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Políticas de Educação/SED.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 17º de dezembro de 2014, revogando a Resolução/SEMECEL n. 001, de 10 de janeiro de 2013.

Paraíso das Águas- MS, 17 de dezembro de 2014.

WILSON MATHEUS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **Rodonaldo Soares Rodrigues**, portador do CPF nº 003.485.551-30, no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Núcleo no Distrito de Bela Alvorada, DAS-6**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a exoneração dos servidores que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar os candidatos nomeados pela portaria de nº 255/2014, que não compareceram para a posse, conforme relação a seguir, no prazo do Edital de Convocação 005/2014, publicado no dia 05 de novembro de 2014, Edição nº 248.

- CLARICE ALVES DOS SANTOS – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SEDE;
- NAILTON DOS SANTOS COSTA – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – SEDE;
- DIONATAN DE FREITAS CHAVES SILVEIRA – MÉDICO CLÍNICO GERAL I – SEDE;
- MARIOMARCIO ALVES FERNANDES – VIGILANTE – SEDE;
- NAUANNY LEMOS DE CARVALHO – VIGILANTE – SEDE.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a designação de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Jesus José Dias**, portador do CPF nº 404.204.501-49, matrícula nº 569, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, como **responsável do Transporte Escolar**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo do desempenho das funções do cargo em que ocupa e da remuneração, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 17/12/2014

DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20.981-3	306.656,96
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20.979-1	84.282,63
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADADAÇÃO)	3066-X	21.086-2	104.108,00
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	527,88
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	20,03
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADADAÇÃO)	0900	25.201-8	86.770,88
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	10.736,52
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	4.467,93
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	179,86
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.969,88
Banco do Brasil - C/C 21.080-3 (CAUCAO)	3066-X	21.080-3	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20.980-5	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	17.670,68
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	16.442,76
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	7,82
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	7,83
Banco do Brasil - C/C 23.683-7 (BRASIL CARINHOSO)	3066-x	23.683-7	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	146.614,95
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	210.442,72
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	679.021,16
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	446.061,52
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	38,18
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	301.534,86
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	28.200,59
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	65.780,21
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	15.169,66
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	4.534,31
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	39.436,75
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	191.406,36
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	52.294,89
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	127.349,02
Banco do Brasil - C/C 22.166-X (REQUALIFICAÇÃO UBS)	3066-X	22.166-X	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	25.371,99
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	73.654,24
Banco do Brasil - C/C 22.950-4 (AMBULANCIA UTI)	3066-x	22.950-4	245.096,19
Banco do Brasil - C/C 22.952-0 (EQUIP.SAÚDE)	3066-x	22.952-0	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.951-2 (EQUIP. SAÚDE)	3066-x	22.951-2	34.293,34
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	3.122,01
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBFI)	3066-X	22.285-2	7.742,94
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	8.886,57
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.606,82
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	119.681,46
TOTAL			3.464.190,40